

IMPORTAÇÃO DE DETERMINADOS ANIMAIS VIVOS, PRODUTOS ANIMAIS E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

LEGISLAÇÃO SOBRE CONTROLOS VETERINÁRIOS

INTRODUÇÃO

Há muito que a União Europeia (UE) segue regras Sanitárias e de Bem-Estar Animal de forma uniforme em todos os Estados-Membros, tendo em vista nomeadamente:

- A proteção do seu estatuto sanitário, no que se refere à ocorrência de doenças transmissíveis ao Homem e outros animais;
- O elevado nível de qualidade e segurança dos géneros alimentícios;
- O Bem-Estar dos animais quer do ponto de vista ético, quer como fator importante que contribui para a sua saúde e, quando aplicável, para a qualidade dos produtos colocados à disposição dos consumidores.

A importação (entrada no espaço comunitário com proveniência em Países fora desse espaço, designados como Países Terceiros) pode apresentar assim elevado risco, se aos animais, produtos animais (sémén, óvulos e embriões, onde se incluem ovos para incubação) ou produtos de origem animal provenientes desses países, não se aplicarem regras bem definidas.

A União Europeia estabeleceu essas regras, em diversos diplomas comunitários específicos, tendo como base informação relativa aos Países Terceiros, nomeadamente:

- O seu estatuto sanitário;
- A legislação veterinária que aplicam;
- A organização e autoridade dos serviços veterinários responsáveis, bem como os meios à sua disposição para o exercício das suas funções;
- As garantias que esses Países podem fornecer e a rapidez na “troca de informação” pertinente;
- A sua integração em organizações internacionais como é o caso do OIE (Organização Mundial de Saúde Animal);

e ainda:

- A experiência adquirida com as importações em curso e as conclusões das inspeções comunitárias efetuadas nesses Países, que incluem a verificação das condições de higiene relativas à manipulação dos produtos de origem animal.

Como resultado, as diferentes regras sanitárias e de bem-estar na importação estão consignadas através de:

- Lista de países ou de regiões desses países, autorizados a exportar para a UE;
- Listas de estabelecimentos aprovados nesses Países;
- Modelos de Certificados Sanitários, emitidos pelas Autoridades Competentes dos Países Terceiros, “certificando” o cumprimento das regras legais impostas pela UE.

Neste Portal podem ser encontradas indicações sobre a forma como pode obter informação sobre as condições de importação e ou acesso a legislação aplicável conforme os casos.

À data veja em [Importação \(animais\)](#) ou [Importação \(produtos animais\)](#) e consulte as [DSAVR](#) para a informação não contida.

COMO SE VERIFICA ENTÃO O CUMPRIMENTO DESTAS REGRAS?

Através dos **controles veterinários** que são exercidos sobre as mercadorias.

QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DESSES CONTROLOS?

Entre outros,

- Fornecer as garantias de proteção da Saúde Pública e da Saúde Animal necessárias para circulação dos animais e produtos importados;
- Harmonizar as condições de Importação na UE para que sejam aplicadas as mesmas regras de controlo, independentemente do ponto de entrada;
- Assegurar a estabilização dos mercados e a segurança dos aprovisionamentos;
- Estabelecer normas de proteção de forma a evitar fraudes.

QUANDO SÃO EFETUADOS?

Aquando da introdução do lote (animais vivos) ou da remessa (produtos) na UE.

ONDE?

Em estruturas denominadas Postos de Inspeção Fronteiriços Comunitários (PIF) que funcionam sob responsabilidade da autoridade veterinária competente, designados e aprovados para a realização dos controlos veterinários dos animais e produtos provenientes de países terceiros que cheguem à fronteira de qualquer país da UE.

As condições gerais de aprovação dos PIF constam da legislação comunitária, para animais vivos no Anexo A da [Diretiva 91/496/CEE](#), diploma transposto para direito nacional através do [Decreto-Lei n.º 79/2011](#) e para produtos na Decisão [2001/812/CE](#) e no Anexo II da [Diretiva 97/78/CE](#), diploma este transposto para direito nacional através do [Decreto-Lei n.º 210/2000](#) e do [Decreto-Lei n.º 236/2007](#).

Existem PIF que efetuam simultaneamente o controlo de animais e produtos sendo que as suas instalações têm locais separados/definidos para o efeito. Por sua vez há PIF aprovados apenas para determinadas “valências” (consulte a [lista dos PIF nacionais](#)).

A existência de um PIF depende sempre, em primeira instância, do interesse económico na importação de animais ou produtos sujeitos a controlo veterinário, através de um determinado ponto de entrada na UE.

COMO?

- Pela realização dos controlos:

- **Documental** (verificação da forma e conteúdo dos certificados sanitários ou outra documentação de carácter veterinário);
- **De identidade** (concordância entre os certificados ou outra documentação de carácter veterinário e os produtos que constituem o lote ou a remessa);
- **Físico** (Verificação do próprio produto e da sua correspondência com a legislação comunitária que podem ser reduzidos em determinadas situações).

e



- Através de **comunicação prévia da chegada da mercadoria efetuada por parte do interessado no carregamento** (o importador ou o seu representante) aos PIF, utilizando um sistema informático comunitário denominado **TRACES**, preenchendo a primeira parte de um documento (documento veterinário comum de entrada - DVCE);
- Pela **verificação dos manifestos dos navios e aviões e a sua concordância com os documentos apresentados** (certificados sanitários ou outra documentação de caráter veterinário);
- Pela **consulta** do arquivo/base de dados da informação disponível (**legislação, normativos, medidas de salvaguarda, etc.**).
- Completados que sejam os controlos veterinários e considerada que seja a mercadoria apta para introdução no mercado, **pela emissão nos PIF de DVCE que passam a acompanhar o lote e ou remessa** pelo menos até ao seu primeiro destino, conferindo-lhe "livre prática" do ponto de vista veterinário.

A organização, diferentes modalidades e sequência destes controlos, é matéria consignada na legislação comunitária e nacional. A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária tem vindo ao longo do tempo a emanar diversos normativos e manuais de procedimento dirigidos aos Serviços Veterinários das diferentes regiões, aos Coordenadores da área, aos técnicos que exercem funções nos PIF, aos interessados no carregamento e outras entidades com intervenção nos controlos.

Seguidamente e de uma forma esquemática, pretende-se dar uma perspetiva da diferente legislação veterinária aplicável.

De notar que o acesso que aqui é disponibilizado, no caso da legislação comunitária, permite visualizar a nota bibliográfica de cada diploma com acessos ao diploma em si, às alterações que lhe foram conferidas ao longo do tempo (ver em Alterado por) e às suas formas consolidadas (ver em Versões consolidadas) quando existentes, formato que contém o conjunto dessas alterações até uma determinada data.

Mais nos cumpre também chamar a atenção para o facto de que, por motivos de caráter informático, por defeito a página é visualizada em primeira instância na língua inglesa. É fácil todavia efetuar a conversão para a nossa língua, selecionando-a na parte superior direita da página em causa.

CONTROLOS VETERINÁRIOS PAÍSES TERCEIROS

ANIMAIS VIVOS

I – Organização dos Controlos Veterinários

[Diretiva 91/496/CEE](#) (Obrigatoriedade de serem efetuados controlos veterinários a determinados animais vivos provenientes de países fora da UE, indicação de como esses controlos devem ser efetuados e, entre outros aspetos, obrigações do interessado no carregamento, cooperação com outras entidades com intervenção no ato de controlo, como é o caso da AT)

[Decreto-Lei n.º 79/2011](#) (Transposição da Diretiva 91/496/CEE e contraordenações aplicáveis)

[Decisão 97/794/CE](#) (Normas de execução da Diretiva 91/496/CEE, nomeadamente modalidades de efetuação dos controlos documental, de identidade e físico. Inclui a lista dos animais que não têm que ser sujeitos a exame clínico individual)

[Decisão 2007/275/CE](#) (Lista dos animais que devem ser sujeitos a controlo veterinário nos PIF e relação destes com a codificação aduaneira)

[Regulamento \(CE\) n.º 282/2004](#) (Estabelece o documento veterinário comum de entrada – DVCEA – documento que, após preenchimento, consiste na notificação que o interessado no carregamento deve fazer ao PIF, avisando da chegada do lote e dando as indicações relativas ao mesmo – Parte 1 – e que confere a permissão ou rejeição de entrada do lote após realização dos controlos veterinários por parte dos médicos veterinários que exercem funções nos PIF – Parte 2. Este documento é preenchido em base informática, através do Sistema TRACES – Sistema Informático para efeitos de Controlo e Rastreabilidade no Comércio Intracomunitário e nas Importações de Países Terceiros de Animais e Produtos)

II – Taxas

Anexo V do [Regulamento \(CE\) n.º 882/2004](#) (Taxas aplicadas aos animais importados, destinadas a cobrir as despesas de controlo veterinário)

[Decreto-Lei n.º 178/2008](#) e [Portaria n.º 1073/2008](#) (Critérios de aplicação do Regulamento (CE) n.º 882/2004 e forma de cálculo das taxas)

III – Estruturas e equipamento

Anexo A da [Diretiva 91/496/CEE](#) (Condições a que obedece a aprovação de um PIF para animais vivos no que se refere, nomeadamente, a estruturas e equipamento)

CONTROLOS VETERINÁRIOS PAÍSES TERCEIROS

PRODUTOS

I – Organização dos Controlos Veterinários

[Diretiva 97/78/CE](#) (Obrigatoriedade de serem efetuados controlos veterinários a determinados produtos provenientes de países fora da UE, indicação de como esses controlos devem ser efetuados e, entre outros aspetos, obrigações do interessado no carregamento, cooperação com outras entidades com intervenção no ato de controlo, como a AT)

[Decreto-Lei n.º 210/2000](#) e [Decreto-Lei n.º 236/2007](#) (Transposição da Diretiva 97/78/CE e contraordenações aplicáveis)

[Decisão 2007/275/CE](#) (Lista dos produtos que devem ser sujeitos a controlo veterinário nos PIF e relação destes com a codificação aduaneira)

[Regulamento \(CE\) n.º 136/2004](#) (Estabelece o documento veterinário comum de entrada – DVCEP – documento que, após preenchimento, consiste na notificação que o interessado no carregamento deve fazer ao PIF, avisando da chegada da remessa e dando as indicações relativas à mesma – Parte 1 – e que confere a permissão ou rejeição de entrada da remessa após realização dos controlos veterinários por parte dos médicos veterinários que exercem funções nos PIF – Parte 2. Este documento é preenchido em base informática, através do Sistema TRACES – Sistema Informático para efeitos de Controlo e Rastreabilidade no Comércio Intracomunitário e nas Importações de Países Terceiros de Animais e Produtos)

[Diretiva 2002/99/CE](#) (Indica as regras a que deve obedecer a certificação emitida em países terceiros, nomeadamente, conteúdo, forma de apresentação e idiomas a constar dos certificados)

[Decreto-Lei n.º 163/2005](#) (Transposição da Diretiva 2002/99/CE)

[Decisão 94/360/CE](#) (Frequência reduzida de controlos físicos de remessas de certos produtos. Contém uma tabela com os grupos de produtos a que se aplica determinada percentagem de redução do controlo físico)

[Decisão 2011/215/CE](#) (Regras relativas ao *transbordo* de produtos em PIF, caso as remessas se destinem à importação para a Comunidade Europeia. Considera-se *transbordo* a situação de transporte marítimo ou aéreo, de remessas de produtos que “chegam” a um PIF, mas cujo destino é a importação através de outro PIF situado no mesmo território ou situado no território de outro Estado-Membro)

[Decisão 2000/571/CE](#) (Regras relativas a produtos não conformes. É permitida a entrada/passagem na Comunidade de produtos que não satisfazem totalmente a Legislação Comunitária - produtos não conformes - e cujo destino final não é a própria Comunidade. São exemplo determinados produtos, cujo importância comercial é considerável, que se destinam a determinados estabelecimentos na UE como é o caso dos entrepostos aduaneiros e dos operadores que fornecem navios que efetuam transporte marítimo transfronteiriço. Assim sendo, a legislação comunitária embora permitindo a sua entrada/passagem no espaço da UE, estabelece normas rigorosas para garantir que esses produtos, não só abandonem de fato o território da UE como, durante a sua permanência, estejam sujeitos a um controlo veterinário específico)

[Decisão 2000/208/CE](#) (Regras relativas ao *trânsito* rodoviário. Entende-se por *trânsito* a passagem pela Comunidade de produtos com origem em países terceiros, mas destinados a outros países terceiros. A legislação comunitária embora permitindo a sua entrada/passagem no espaço da UE, estabelece normas rigorosas para garantir que essa passagem se efetue cumprindo regras sanitárias específicas)

II – Taxas

Anexo V do [Regulamento \(CE\) n.º 882/2004](#) (Taxas aplicadas aos produtos importados, destinadas a cobrir as despesas de controlo veterinário)

[Decreto-Lei n.º 178/2008](#) e [Portaria n.º 1073/2008](#) (Critérios de aplicação do Regulamento (CE) n.º 882/2004 e forma de cálculo das taxas)

III – Estruturas e equipamento

[Decisão 2001/812/CE](#) e Anexo II da [Diretiva 97/78/CE](#) (Condições a que obedece a aprovação de um PIF para produtos no que se refere nomeadamente a estruturas, equipamento, pessoal que labora num PIF e à documentação que deve existir em arquivo)